# GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 1º/7/2003, publicado no DODF de 2/7/2003, p. 9. Portaria nº 190, de 15/7/2003, publicada no DODF de 17/7/2003, p. 6.

Parecer nº 106/2003-CEDF Processo nº 030.000279/2001

Interessado: LS Escola Técnica de Enfermagem

- Recredencia, por 5 (cinco) anos, a LS Escola Técnica de Enfermagem, mantida por Santana Escola de Enfermagem Ltda., ambas localizadas no Setor D Sul, Lote 5, Taguatinga – Distrito Federal.
- Aprova o funcionamento da referida instituição, nas instalações físicas ampliadas.
- Autoriza o funcionamento do Curso de Especialização em Instrumentação Cirúrgica, na LS Escola Técnica de Enfermagem.
- Aprova o Plano de Curso do Curso de Especialização em Instrumentação Cirúrgica.
- Dá outra providência.

**HISTÓRICO** – À inicial, a Diretora da LS Escola Técnica de Enfermagem, mantida por Santana Escola Técnica de Enfermagem Ltda, ambas localizadas no Setor D Sul, Lote 5, Taguatinga/DF, solicita à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUBIP autorização precária para oferta de Curso de Especialização Profissional em Instrumentação Cirúrgica.

Essa autorização precária foi concedida, por meio da O.S. nº 92-SUBIP, de 3 de julho de 2001, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) e prosseguem as providências da referida escola, visando à obtenção da definitiva.

Enquanto tramitava o processo, a mencionada diretora informa, em 13 de agosto de 2002, a ampliação das instalações físicas, justificando-a, e, em 7 de março de 2003, pede o recredenciamento da mesma instituição educacional.

**ANÁLISE** – Em referência ao funcionamento do Curso de Especialização em Instrumentação Cirúrgica, o processo foi instruído, nos termos da Resolução 2/98-CEDF, por:

I. comprovação da existência legal da mantenedora;

- II. prova de criação do estabelecimento;
- III. Declaração Patrimonial e Capacidade Econômica e Financeira da mantenedora:
- IV. Alvará de Funcionamento;
- V. Documentos e informações sobre:
  - imóvel Contrato de Locação, com vigência até 4/6/2007;
  - Carta de Habite-se:
  - instalações físicas prédio novo, melhorias freqüentes, inclusive instalação de elevador para favorecer alunos com necessidades educacionais especiais;



### GDF SE

### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- planta baixa;
- mobiliário, equipamentos, laboratórios e Biblioteca;
- VI. apresentação de quadro demonstrativo dos recursos humanos e suas respectivas habilitações. De acordo com relatório da inspeção, a escola aguarda autorização da SUBIP/SE para professores que não possuem licenciatura;
- VII. Regimento Escolar;
- VIII. Proposta Pedagógica;
- IX. comprovação do registro de fatos e dados relativos à vida escolar dos alunos e da instituição.

O Plano de Curso contempla todos os itens do art. 10 da Resolução CNE/CEB nº 4/99, a saber:

- I. Justificativa e Objetivos do Curso;
- II. Requisitos de Acesso;
- III. Perfil Profissional de Conclusão;
- IV. Organização Curricular;
- V. Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores;
- VI. Critérios de Avaliação;
- VII. Instalações e Equipamentos;
- VIII. Pessoal Docente e Técnico-Administrativo;
- IX. Certificação.

A matriz curricular prevê 180 (cento e oitenta) horas destinadas aos componentes curriculares, desenvolvidos em bloco único, e 180 (cento e oitenta) horas ao estágio supervisionado, que pode ocorrer, concomitantemente, com os componentes curriculares.

As aulas são de 60 (sessenta) minutos, excluídos os 15 (quinze) minutos de intervalo, num total de 4 horas diárias, 20 horas semanais.

O curso destina-se a alunos que concluíram ou estão cursando Auxiliar de Enfermagem ou Técnico de Enfermagem, nesse caso aos que estiverem em fase de estágio supervisionado.

Relativamente ao pedido de recredenciamento, a instituição de ensino, em cumprimento ao que determina o art. 78 da Resolução nº 2/98-CEDF, apresentou Relatório de Melhoria Qualitativa, devidamente atestado pelo órgão de inspeção do ensino.

O pedido de ampliação das instalações físicas está compatível com as exigências contidas no item V do art. 84 da Resolução nº 2/98 deste Colegiado.

Merece elogio o relatório da Assessora deste Conselho, Janildes de Oliveira Almeida, que evidencia a preocupação em esclarecer todas as dúvidas, permitindo a emissão segura deste parecer.



### GDF SE

### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

### **CONCLUSÃO** – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) recredenciar, por 5 (cinco) anos, a LS Escola Técnica de Enfermagem, mantida por Santana Escola Técnica de Enfermagem Ltda., ambas localizadas no Setor D Sul, Lote 5, Taguatinga Distrito Federal;
- b) aprovar o funcionamento da referida instituição, nas instalações físicas ampliadas;
- c) autorizar o funcionamento do Curso de Especialização em Instrumentação Cirúrgica, na LS Escola Técnica de Enfermagem;
- d) aprovar o Plano de Curso do Curso de Especialização em Instrumentação Cirúrgica, bem como a matriz curricular, que passa a integrar este parecer;
- e) validar os atos escolares praticados, até a presente data, com base na Proposta Pedagógica que ora se aprova.

Sala "Helena Reis", Brasília, 24 de junho de 2003

## ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM Relatora

Aprovado na CEP e em Plenário em 24.6.2003

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



### GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

### Anexo do Parecer nº 106/2003-CEDF

### **MATRIZ CURRICULAR**

Estabelecimento de Ensino: LS ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM

Curso: Especialização Profissional em Instrumentação Cirúrgica

Modalidade: Regular Bloco: 18 Semanas Turno: Diurno/Noturno

Bloco	Componentes Curriculares	Carga Horária	
		Teórico/Prático	Estágio
"ÚNICO"	Relações Humanas no Trabalho e Ética	20	-
	Ética Profissional	10	
	Controle de Infecção Hospitalar	20	-
	Central de Material Esterilizado	10	30
	Centro Cirúrgico	120	150
	Subtotal	180	180
TOTAL GERAL		360	

### **OBSERVAÇÕES:**

- 1. O tempo de aula corresponde a 60 minutos perfazendo um total de 20 horas semanais não incluindo 15 minutos diários de intervalo.
- 2. O curso destina-se aos alunos que concluíram ou estão cursando a Educação Profissional Auxiliar de Enfermagem e/ou Técnico em Enfermagem, neste último caso, somente aos alunos que estiverem em fase de estágio supervisionado.
- 3. Os componentes curriculares serão desenvolvidos em um único bloco.
- 4. O Estágio Supervisionado poderá ser realizado concomitante com os componentes curriculares: teórico-prático, observando os pré-requisitos.
- 5. O concluinte do curso fará jus ao certificado de Especialização em Instrumentação Cirúrgica, desde que comprove a conclusão do Ensino Médio e do Curso de Auxiliar e/ou Técnico de Enfermagem.
- 6. Horário de Funcionamento: Das 8h às 12h15, de 13h45 às 18h e das 18h45 às 23h.